



<b>PARECER PRÉVIO:</b>	<b>22/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>8.898-6/2022 (82.362-7/2021, 52.269-4/2023, 82.365-1/2021 e 82.470-4/2021)</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>PORTO DOS GAÚCHOS</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS DE GOVERNO</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	<b>VANDERLEI ANTÔNIO ABREU</b>
<b>CONTADOR:</b>	<b>NOALIS FERREIRA DE CASTRO - CRC/MT 014394/O</b>
<b>REPRESENTANTE DO MPC:</b>	<b>ALISSON CARVALHO DE ALENCAR</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>
<b>RELATÓRIO</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88986/2022/231821/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88986/2022/231821/2023</a>
<b>VOTO</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88986/2022/231825/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88986/2022/231825/2023</a>

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE AFASTADAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS, DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.898-6/2022** e **apensos**.

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decide, em Sessão Plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 4.396/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de



responsabilidade de Vanderlei Antônio de Abreu, Chefe do Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos, no exercício de 2022, visto que foi cumprido o dispositivo constitucional relativo à aplicação anual em educação e saúde e os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, **afastando** as irregularidades **1-CB02** (subitem 1.1 do relatório técnico preliminar), **2-DB08** (subitens 2.1 e 2.2 do relatório técnico preliminar) e **3-FB02** (subitem 3.1 do mesmo relatório), todas de natureza grave, e mantendo a irregularidade **4-FB03** (subitem 4.1 do mesmo relatório), de natureza grave; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando do julgamento das referidas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo de Porto dos Gaúchos que: **I)** promova a publicação das audiências públicas dos processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura; **II)** publique e encaminhe, via sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos/leis autorizadores de abertura de créditos adicionais; e, **III)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, por videoconferência, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente



CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas